



### CERTIFICADO Nº 1833 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : F. P. GRAN MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 08.188.117/0002-33  
Empreendimento : F. P. GRAN MINERACAO LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Córrego do Urucum número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Galiléia (LAT) -19.0064, (LONG) -41.4317  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 1833/2023  
Número do Processo na ANM e Ano : 833.630/2006  
Titular ou Requerente : F.P. GRAN Mineração Ltda  
Substância(s) Mineral(is) : FELDSPATO, GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 30/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 30/11/2023 10:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1833 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 40677/2023





## CERTIFICADO Nº 1833 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença

02 Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento.

Até 30 dias a emissão da licença.

03 Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a URA Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.

Durante a vigência da licença.

04 Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados.

Após a instalação dos respectivos sistemas e anterior ao início da operação do empreendimento.

05 Apresentar anualmente, no mês subseqüente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.

Durante a vigência da licença

06 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subseqüente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.

Durante a vigência da licença (manutenção)

07 Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento

Até 30 dias após a emissão da licença